



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2012

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak do TCDF, com o fornecimento de peças e componentes.
---------------	--

#### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA:</b> 12.04.2012	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA:</b> 14h30min.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO</b>	22.685/2011.
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 226.144,00 (12 meses).
<b>REGIME</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO (POR ITEM).</b>
<b>UASG:</b>	974003
<b>PREGOEIRO:</b> UESLEI CAMELO BARBOSA <b>EQUIPE DE APOIO:</b> WILDSON PRADO OLIVEIRA ELBER LOPES MEDEIROS	<b>ENDEREÇO:</b> SGON Qd. 1, It. 226 – Ed. Garagem do TCDF, 70610-600 - Brasília, DF. <b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2742. <b>FAX:</b> (61) 3225-1283. <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br">pregao.tcdf@tc.df.gov.br</a> .

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo (a) Presidente do TCDF, Cons.<sup>a</sup> Marli Vinhadeli, por meio do Despacho Singular do dia 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min horas do dia 12.04.2012 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak do TCDF, com o fornecimento de peças e componentes**, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber; e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa **para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak do TCDF, com o fornecimento de peças e componentes**, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 226.144,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, tendo a seguinte classificação funcional e programática: 01.126.6005.1471.0005 – Modernização do Sistema de Informática do TCDF, fonte de recursos 100.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tcdf.gov.br](http://www.tcdf.gov.br).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.502/2002;



4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII).

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no SGON Qd. 1, Lt. 226 – Ed. Garagem do TCDF, 70610-600 - Brasília, DF.

12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).



12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

13.3 O licitantes deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- II. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões) que comprove(m) que a Licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao objeto licitado. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão (ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome da Contratante e Contratada; nome do(s) responsável (is) técnico(s), e especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados. Como “serviços semelhantes” entende-se a manutenção preventiva e corretiva em um nobreak com uma potência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da potência do nobreak do TCDF para o qual a licitante apresentou proposta de preço;
- III. comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional (is), com capacitação técnica para execução dos serviços. Esse (s) profissional (is) deverá (ão) ser o (s) Responsável (is) Técnico (s) do serviço. A comprovação de capacitação dar-se-á por meio de certificado de treinamento, efetuado pelo profissional, em instalação e/ou manutenção de nobreak de grande porte (potência maior ou igual a 10 kVA) e emitido por um fabricante reconhecido no mercado nacional. As comprovações da capacitação e do vínculo do profissional com a empresa, de que trata esta alínea, poderão ser postergadas até a assinatura do contrato, na forma do disposto no item 13.3.1;
- IV. caso a sede da licitante não seja no Distrito Federal, apresentar declaração de que, ao tempo da contratação, possuirá assistência técnica ou representante autorizado no D.F., com pelo menos um técnico qualificado, de acordo com o disposto na alínea III;



- V. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2287 / 3314-2288 (Seção de Infraestrutura da Divisão da Tecnologia da Informação);
- VI. declaração de que atende aos requisitos previstos nos arts. 2º e 8º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3.1 A comprovação de vinculação do profissional que será o responsável técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

13.3.2 Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” do subitem 13.3.1 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

13.3.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso V do item 13.3 deste Edital, não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

13.4 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

13.5 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



13.7 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 12.2 deste Edital.

13.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço por item será declarado vencedor.

#### **CAPÍTULO XIV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

#### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

17.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.



17.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

17.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 24.7, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

17.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

17.8 Por ocasião do reajustamento, conforme Capítulo XX, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

#### **CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO**

18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

18.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

18.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

#### **CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da



entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

20.1.1 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

20.1.2 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:



$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

20.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

20.1.4 A periodicidade prevista no item 20.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

## **CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

21.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

I. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

II. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

21.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.



21.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a Contratada programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

21.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CAPÍTULO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

22.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## **CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO**

23.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

23.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

23.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

23.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal



(Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

23.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

23.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

23.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

23.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

23.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

23.9 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 17.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

## **CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES**

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.



24.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

24.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, limitado a esse valor.

24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao prazo acordado

24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

24.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

24.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará o custo mensal do contrato. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)</b>		
1	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado.	Item 8.5 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>1% (UM POR CENTO)</b>		
2	Não cumprir os agendamentos previstos para as manutenções preventivas, por ocorrência.	Item 8.3 do Anexo I do Edital
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades e proceda de maneira inadequada à ordem disciplinar da Contratante.	Item 8.7 do Anexo I do Edital
4	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.	Item 8.9 do Anexo I do Edital



<b>GRAU 3</b>		
<b>3% (TRÊS POR CENTO)</b>		
5	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato por parte do TCDF.	Item 8.10 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>5% (DOIS POR CENTO)</b>		
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	Item 8.4 do Anexo I do Edital
7	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF utilizados.	Item 8.6 do Anexo I do Edital
8	Subcontratar, ceder ou transferir parcial ou total o objeto do contrato, sem a anuência da Contratante.	Item 8.15 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 5</b>		
<b>10% (DEZ POR CENTO)</b>		
9	Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao TCDF ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.	Item 8.8 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 6</b>		
<b>15% (QUINZE POR CENTO)</b>		
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários do TCDF ou a terceiros.	Itens 8.6 e 8.8 do Anexo I do Edital

24.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Contratante, do valor da garantia, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 24.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.



## **CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

25.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

## **CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

26.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa), Anexo III (Modelo de Proposta), Anexo IV (Termo de Compromisso de Sigilo) e Anexo V (Minuta de Contrato).



28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2288, no horário das 13h00 às 18h30.

28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

## **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 27 de março de 2012.

**Ueslei C. Barbosa**  
**Pregoeiro**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Objeto**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak do TCDF, com o fornecimento de peças ou componentes.

#### **2. Justificativa**

2.1 O TCDF tem em suas instalações seis nobreaks de grande porte, sendo dois nobreaks de 50 kVA no Ed. Sede, dois de 120 kVA no Ed. Anexo, e dois de 15 kVA na Sala de Operações (*Datacenter*), com divisão de carga entre eles.

2.2 Nos edifícios Sede e Anexo se encontram os computadores utilizados pelos usuários da rede local do TCDF. Já na Sala de Operações, estão instalados os computadores servidores da rede do Tribunal, cuja operação é bastante sensível a falhas.

2.3 Embora facilite a gerência, a ocorrência de um defeito em uma solução centralizada é bastante crítica, já que pode fazer com que todos os computadores ligados ao equipamento em questão deixem de funcionar. Visando garantir a plena operação dos equipamentos da Sala de Operações e dos computadores dos Edifícios Sede e Anexo, é necessária a contratação de empresa especializada para monitorar o funcionamento e permitir a rápida reoperacionalização de qualquer um dos nobreaks citados anteriormente que venham apresentar defeito.

#### **3. Especificações técnicas e quantidades**

##### **3.1. ITEM 1 – Nobreak de 120 kVA**

- a) Quantidade: 1
- b) Fabricante: General Eletric (GE)
- c) Modelo: LP 33 Series
- d) Potência nominal: 120 kVA
- e) Tensão de entrada: 380 VAC
- f) Frequência de entrada: 60 Hz
- g) Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC
- h) Frequência de saída: 60 Hz
- i) Banco de baterias: composto de 40 baterias de 12V x 85 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção.

##### **3.2. ITEM 2 – Nobreak de 120 kVA**

- a) Quantidade: 1
- b) Fabricante: MGE
- c) Modelo: GALAXY 5000
- d) Potência nominal: 120 kVA
- e) Tensão de entrada: 380 VAC
- f) Frequência de entrada: 60 Hz



- g) Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC
- h) Frequência de saída: 60 Hz
- i) Banco de baterias: composto de 62 baterias de 12V x 85 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção.

### **3.3. ITEM 3 – Nobreaks de 50 kVA**

- a) Quantidade: 2
- b) Fabricante: RTA
- c) Modelo: BRT50kVA
- d) Potência nominal: 50 kVA
- e) Tensão de entrada: 380 VAC
- f) Frequência de entrada: 60 Hz
- g) Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC
- h) Frequência de saída: 60 Hz
- i) Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 65 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção.

### **3.4. ITEM 4 – Nobreaks de 15 kVA**

- a) Quantidade: 1
- b) Fabricante: CP Eletrônica
- c) Modelo: TOP24150
- d) Potência nominal: 15 kVA
- e) Tensão de entrada: 380 VAC
- f) Frequência de entrada: 60 Hz
- g) Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC
- h) Frequência de saída: 60 Hz
- i) Banco de baterias: composto de 24 baterias de 12V x 40 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção.

### **3.5. ITEM 5 – Nobreaks de 15 kVA**

- a) Quantidade: 1
- b) Fabricante: RTA
- c) Modelo: BR15T
- d) Potência nominal: 15 KVA
- e) Tensão de entrada: 380 VAC
- f) Frequência de entrada: 60 Hz
- g) Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC
- h) Frequência de saída: 60 Hz
- i) Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 18 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção.

## **4. Descrição dos serviços a serem executados**

### **4.1. Manutenção preventiva**

4.1.1. Definição: verificações rotineiras feitas nos equipamentos de modo a evitar a ocorrência de falhas de operação.



4.1.2. Periodicidade: serão efetuadas verificações, medições e testes nos equipamentos com periodicidades quinzenais, mensais, bimestrais e semestrais, ficando a empresa Contratada obrigada a programar e acordar com o TCDF as atividades de manutenção preventiva.

#### 4.1.2.1. Quinzenal

- a) - Verificação do estado dos ventiladores e exaustores
- b) - Verificação de fiações e conexões
- c) - Verificação de fusíveis e disjuntores
- d) - Medição de tensões e correntes de entrada e saída
- e) - Medição da corrente de neutro
- f) - Medição da tensão de rede reserva e da tensão DC do banco de baterias

#### 4.1.2.2. Mensal

- a) - Limpeza geral e inspeção visual completa do sistema;
- b) - Verificação e teste das lâmpadas de sinalização;
- c) - Simulações de falta de energia no retificador, na rede reserva e da concessionária;
- d) - Testes de transferência inversor–rede reserva e vice-versa;

#### 4.1.2.3. Bimestral

- a) - Limpeza dos painéis de comando
- b) - Manutenção preventiva completa das baterias do banco com reaperto dos bornes e limpeza
- c) - Medição da tensão de cada bateria do banco em descarga
- d) - Medição da tensão de flutuação de cada bateria do banco
- e) - Medição da autonomia em descarga até 1,75 volts/elemento
- f) - Análise termográfica das partes internas dos equipamentos
- g) - Análise energética das entradas e saídas do sistema
- h) - Teste de funcionamento de todas as proteções

#### 4.1.2.4. Semestral

- a) - Calibração geral dos equipamentos
- b) - Efetuar inspeção e laudo de análise utilizando câmera termográfica

### **4.2. Manutenção corretiva**

4.2.1. Definição: a manutenção corretiva consiste na correção de falhas detectadas nos nobreaks, de forma a garantir o pleno funcionamento e operacionalidade dos equipamentos, observando critérios definidos pelo fabricante e também o recomendado pelas normas pertinentes.

4.2.2. Periodicidade: na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado equipamento. Essa falha pode ser detectada pelo corpo técnico do TCDF ou durante uma manutenção preventiva. Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pelo TCDF, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A empresa Contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema dentro dos prazos estipulados no item 5, salvo casos em que seja devidamente justificado ao TCDF.



## **5. Local, prazos e condições de execução**

- 5.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado na Praça do Buriti, Ed. Palácio Costa e Silva e Anexos, Brasília/DF, e serão fiscalizados e aceitos pela Contratante, por intermédio do gestor do contrato, de acordo com o item 7 deste Termo de Referência.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.3. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos.
- 5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente com o TCDF e deverão ocorrer nas periodicidades indicadas no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 5.5. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão após um chamado específico e deverão atender às seguintes condições:
- 5.5.1. Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pelo TCDF, que poderão ser feitos em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os chamados poderão ser efetuados por meio de e-mail ou contato telefônico, de acordo com o fornecido pela Contratada;
- 5.5.2. Caso seja necessária a troca de alguma peça ou componente danificado, a peça reposta deverá ser nova, original e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante. A substituição das peças e componentes ficará por conta da empresa Contratada, excluídas as baterias dos bancos de baterias;
- 5.5.3. O prazo máximo para atendimento dos chamados será de 4 (quatro) horas corridas e, para solução do problema, será de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.5.3.1. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo TCDF e o horário da chegada do técnico da empresa ao local de atendimento;
- 5.5.3.2. Define-se como tempo de solução o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo TCDF e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação nas dependências do TCDF;
- 5.5.4. Após finalizado um chamado de manutenção corretiva, um relatório técnico deverá ser entregue ao TCDF. Nesse relatório deve constar o horário de abertura do chamado, o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças eventualmente substituídas.
- 5.6. Os prazos estipulados para os serviços poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à Contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do TCDF.
- 5.7. No caso de necessidade de realização de serviços em que os nobreaks tenham que ser paralisados ou desligados, o dia e horário para execução ficarão a critério da Contratante, para que não haja prejuízo às atividades do Tribunal.



5.8. A Contratada deverá elaborar relatório geral de execução dos serviços, contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, apresentando-o ao gestor do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados.

5.9. Devem constar desse relatório, entre outras informações, recomendações técnicas e demais informações relevantes para a gestão contratual.

5.10. O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas partes.

5.11. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos e na execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **6. Prazo e condições de garantia e assistência técnica.**

6.1. As peças ou componentes substituídos deverão ser garantidos por pelo menos um mês, contado da data de sua substituição.

6.2. Os equipamentos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do contrato.

#### **7. Obrigações da Contratante**

7.1. Agendar as manutenções preventivas e efetuar os chamados das manutenções corretivas.

7.2. Facilitar, dentro das normas internas, o acesso às instalações do Tribunal por parte dos técnicos da Contratada responsáveis pelo serviço de manutenção.

7.3. Efetuar a fiscalização dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório.

7.4. Adequar os locais onde os equipamentos estão instalados, obedecendo às recomendações técnicas fornecidas pela Contratada.

7.5. Informar à Contratada todo problema que possa prejudicar o desempenho do equipamento.

7.6. Não permitir que outros técnicos tenham acesso ao equipamento, a não ser os técnicos autorizados e/ou indicados pela Contratada.

7.7. Receber o objeto do contrato e atestar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura do período.

7.8. Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **8. Obrigações da Contratada**

8.1. Efetuar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Edital.

8.2. Fornecer um endereço eletrônico e/ou um número telefônico pelos quais serão abertos os chamados de manutenção.

8.3. Efetuar de forma sistemática as manutenções preventivas, de modo a minimizar a possibilidade de falha nos equipamentos.



- 8.4. Manter seus técnicos devidamente qualificados para a execução dos serviços contratados.
- 8.5. Manter seus técnicos devidamente identificados dentro das instalações do Tribunal.
- 8.6. Instruir seus técnicos a zelarem pelos equipamentos e instalações do TCDF no cumprimento das obrigações contratuais, bem como da integridade física dos servidores do Tribunal.
- 8.7. Zelar para que seus funcionários procedam de maneira cordial e mantenham atitudes que sejam consideradas convenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, substituindo-os sempre quando não atenderem às necessidades dos serviços contratados.
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer atos de seus empregados na execução do contrato que, por ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, ou má-fé, venham a causar danos a equipamentos, instalações e servidores do TCDF, ou mesmo a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. Quando solicitado pelo gestor do contrato, prestar informações exatas, sem causar embaraços, sobre detalhes ou o andamento dos serviços em execução.
- 8.10. Cumprir determinação formal ou instrução do gestor/executor do contrato por parte do TCDF, desde que cobertas pelo contrato.
- 8.11. Emitir os relatórios de execução dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.
- 8.12. Assinar o “Termo de Compromisso de Sigilo”, tomando ciência das normas de segurança do TCDF e se responsabilizando em manter sigilo de quaisquer informações que seus funcionários venham a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.13. Fornecer documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e fiscais da Contratada.
- 8.14. A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. A Contratada fica proibida de subcontratar, ceder ou transferir parcial ou totalmente o objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante.



**Pregão Eletrônico nº 12/2012**

**ANEXO II**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	1	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 120 KVA</u></b> - Fabricante: General Eletric (GE) - Modelo: LP 33 Series / 120kVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 40 baterias de 12V x 85 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção	<b>4.608,00</b>	<b>55.296,00</b>
2	1	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 120 KVA</u></b> - Fabricante: MGE - Modelo: GALAXY 5000 / 120kVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 62 baterias de 12V x 85 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção	<b>5.618,00</b>	<b>67.416,00</b>
3	1	<b><u>Manutenção de 2 (dois) Nobreak de 50 KVA</u></b> - Fabricante: RTA - Modelo: BRT50kVA / 50KVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 65 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção	<b>5.502,67</b>	<b>66.032,04</b>
4	1	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 15 KVA</u></b> - Fabricante: CP Eletrônica - Modelo: TOP24150 / 15KVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 24 baterias de 12V x 40 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção	<b>1.536,67</b>	<b>18.440,04</b>
5	1	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 15 KVA</u></b> - Fabricante: RTA - Modelo: BRT15T / 15KVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 18 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção	<b>1.580,00</b>	<b>18.960,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>18.845,34</b>	<b>226.144,08</b>



**Pregão Eletrônico nº 12/2012**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak do TCDF, com o fornecimento de peças e componentes, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 120 KVA</u></b> - Fabricante: General Eletric (GE) - Modelo: LP 33 Series / 120kVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 40 baterias de 12V x 85 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção		(*)
2	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 120 KVA</u></b> - Fabricante: MGE - Modelo: GALAXY 5000 / 120kVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 62 baterias de 12V x 85 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção		(*)
3	<b><u>Manutenção de 2 (dois) Nobreak de 50 KVA</u></b> - Fabricante: RTA - Modelo: BRT50kVA / 50KVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 65 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção		(*)
4	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 15 KVA</u></b> - Fabricante: CP Eletrônica - Modelo: TOP24150 / 15KVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 24 baterias de 12V x 40 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção		(*)
5	<b><u>Manutenção de 1 (um) Nobreak de 15 KVA</u></b> - Fabricante: RTA - Modelo: BRT15T / 15KVA / 380VAC - Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 18 Ah cada, VRLA, seladas e livres de manutenção		(*)
<b>TOTAL GERAL</b>			

(\*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA DO COMPRASNET.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Demais condições:** conforme Anexo I do Edital.

**Nome:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_,  
bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, funcionário da empresa \_\_\_\_\_,  
comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver  
acesso em função das atividades desempenhadas em razão da execução dos serviços contratados ou da  
relação contratual mantida com o Tribunal, sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de  
comunicação.

Estou ciente também das normas de segurança vigentes no TCDF.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(Nome e Cargo)*

*(EMPRESA)*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS NOBREAK DO TCDF, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES, PARA O TCDF (PROCESSO Nº 22.685/2010).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrita no nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak, com o fornecimento de peças ou componentes para o TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correspondendo a R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/2012.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da Contratada.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

4.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

4.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 10.7, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

4.6 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

4.7 Por ocasião do reajustamento, conforme Capítulo XX, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no Capítulo Quarto, item 4.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012;



8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.



10.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará o custo mensal do contrato. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)</b>		
1	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado.	Item 8.5 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>1% (UM POR CENTO)</b>		
2	Não cumprir os agendamentos previstos para as manutenções preventivas, por ocorrência.	Item 8.3 do Anexo I do Edital
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades e proceda de maneira inadequada à ordem disciplinar da Contratante.	Item 8.7 do Anexo I do Edital
4	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.	Item 8.9 do Anexo I do Edital



<b>GRAU 3</b>		
<b>3% (TRÊS POR CENTO)</b>		
5	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato por parte do TCDF.	Item 8.10 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>5% (DOIS POR CENTO)</b>		
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	Item 8.4 do Anexo I do Edital
7	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF utilizados.	Item 8.6 do Anexo I do Edital
8	Subcontratar, ceder ou transferir parcial ou total o objeto do contrato, sem a anuência da Contratante.	Item 8.15 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 5</b>		
<b>10% (DEZ POR CENTO)</b>		
9	Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao TCDF ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.	Item 8.8 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 6</b>		
<b>15,0% (QUINZE POR CENTO)</b>		
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários do TCDF ou a terceiros.	Itens 8.6 e 8.8 do Anexo I do Edital

10.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Contratante, do valor da garantia, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 10.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

11.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula XIV deste contrato.



11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula V, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2012 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2012.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

12.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- I. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- II. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.



13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

13.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a Contratada programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$



onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

15.1.1 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.1.2 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;



$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.1.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012, seus anexos e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Ofício-Circular nº 22/2012 – SELIC**

Brasília (DF), em 10 de abril 2012.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão nº 12/2012, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreak do TCDF, com o fornecimento de peças e componentes, vimos, por meio deste, apresentar a resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela consulente ADA ENGENHARIA, nos seguintes termos:

**Questão 1:** O edital menciona que a licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL. Entendendo ser duas modalidades diferentes, solicito esclarecimento sobre qual a modalidade deve-se considerar para participação no pregão.

**Resposta:** O entendimento da consulente está incorreto. No que pertine ao “critério de julgamento” do referido Pregão nº 12/2012, ou seja, “MENOR PREÇO”, a solução adotada está de acordo com o que estabelece o inc. I, do § 1º do art. 45, da Lei nº 8.666/93. No que concerne à divisão do objeto “POR ITEM”, também há correlação com o que exige o § 1º do art. 23, da já citada Lei nº 8.666/93. Em sede de doutrina, é valiosa a lição de Marçal Justen Filho quando diz:

“Os objetos a serem contratados pela Administração deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se revelem convenientes, **de molde a ampliar a competitividade.**”  
(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 161.) Grifo nosso.

Já no que diz respeito ao regime estabelecido para o aludido Pregão nº 12/2012, qual seja, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a definição contida na alínea ‘a’ do inc. VIII do art. 6º é bastante esclarecedora a esse respeito:

“a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.”

Resumidamente, a Consulente está confundindo o regime com o critério de julgamento adotado. Em termos práticos ocorrerá 5 licitações distintas, podendo advir delas 5 contratos administrativos com contratados também distintos, ou não. Finalizada a licitação, todos os contratos adotarão o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP – Divisão de Licitação, Material e Patrimônio  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 2 de 2

Para maiores informações, favor efetuar contato pelos telefones (61) 3314-2742, Seção de Licitação e Contrato, das 13h00min às 18h30min.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
**Wildson Prado Oliveira**  
**Seção de Licitação e Contrato**  
**Chefe**